

pelo Anúncio n.º 167/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 30 de junho:

Ordenação	Nome	Classificação final
1	Abdul Rahmane Ibrahim Raichande . . . . .	14,20

2 — A lista unitária de Ordenação Final foi homologada por despacho do Conselho Diretivo de 15 de dezembro de 2014, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.inac.pt](http://www.inac.pt), tudo nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

208569642

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 4345/2015**

**Organismos de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento Não Automático**

1 — Através das Portarias n.º 225/85, de 20 de abril e 1322/95, de 8 de novembro, foi publicado os regulamentos de controlo metrológico dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (IPFNA).

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica, nomeadamente a Primeira Verificação e a Verificação Periódica.

3 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e Portarias n.º 225/85, de 20 de abril e 1322/95, de 8 de novembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., sito no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, no âmbito dos Instrumentos de Pesagem de Funcionamento Não Automático, para a execução das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação após a reparação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem utilizados pelas autoridades de fiscalização de veículos automóveis;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da Lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ, I. P. uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, para Instituto Português da Qualidade, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no presente despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2017.

27 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



308569326

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA**

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

**Anúncio n.º 78/2015**

**Auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio situado em Cerro dos Pios, freguesia do Carvoeiro, concelho da Lagoa (Algarve)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 9478/2014 do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o Secretário de Estado do Ambiente, por despacho de 19 de fevereiro de 2015, determinou a publicação do auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio situado em Cerro dos Pios, freguesia do Carvoeiro, concelho da Lagoa (Algarve), requerido pelo Sr. António Jorge Monteiro Nobre Albino, proprietário da fração autónoma designada pela letra “F” do referido prédio urbano com 5 pisos. No presente processo, iniciado em 18 de agosto de 1983, verificou-se que o então requerente SIGALA — Sociedade Imobiliária, L.ª, não procedeu ao pagamento da publicação do auto de delimitação, pelo que, apesar de homologado o respetivo parecer da Comissão do Domínio Público Marítimo pelo Chefe de Estado-Maior da Armada em 26.06.86, e pelo Ministro da Justiça em 12.08.86, o mesmo não foi formalmente finalizado nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71. Perante este impasse, a Comissão do Domínio Público Marítimo devolveu o processo ao então Instituto da Água, atualmente Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP), em 17.06.1996, agora retomado por requerimento do atual proprietário.

O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 12 de fevereiro de 1986 pela comissão de delimitação nomeada por determinação da Comissão de Domínio Público Marítimo, publicada no *Diário da República*, III.ª série, n.º 115, de 20 de maio de 1985.

6 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

**Auto de delimitação**

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, reuniu-se na Direção-Geral de Marinha, a comissão encarregada de estudar e propor a delimitação com o domínio público marítimo de um terreno situado no Carvoeiro, sítio do Cerro dos Pios, que a SIGALA — Sociedade Imobiliária L.ª diz pertencer-lhe e constituída pelo Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Pacheco Pinto, como representante da Marinha, que serve de presidente, pelo engenheiro Analide da Silva Guerreiro, como representante da Direção-Geral-de-Portos e pelo arquiteto Alberto José de Castro Nunes, como representante da requerente, nomeados por portaria publicada no *Diário da República* — 3.ª série, n.º 115, de 20 de maio de 1985, em conjugação com o despacho do vice-almirante Diretor-Geral da Marinha, de 29 de outubro de 1984 e com o ofício n.º 2556, de 21 de agosto de 1984, da Direção-Geral de Portos.

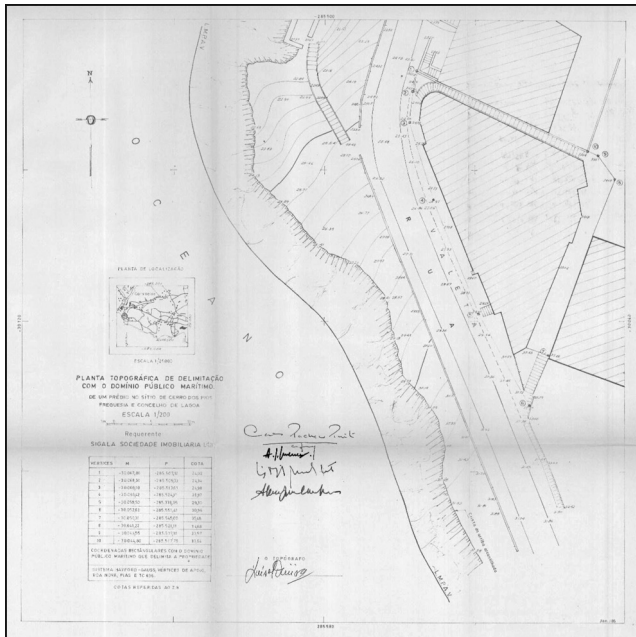
A comissão de delimitação, dando cumprimento ao parecer n.º 4819, de 10 de maio, da Comissão do Domínio Público Marítimo, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta na ata n.º 1, resolveu propor a delimitação do referido terreno com o domínio marítimo segundo a poligonal que partindo do vértice 1 termina no vértice 10, a que correspondem as coordenadas retangulares (sistema Hayford-Gauss) com origem no Ponto Central (Melriça) indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta anexa a este auto.

Vertice	M	P	Cotas
1 . . . . .	-30 067,86	-285 507,12	24,02
2 . . . . .	-30 068,30	-285 509,33	24,34
3 . . . . .	-30 069,10	-285 513,61	24,98
4 . . . . .	-30 065,42	-285 524,31	26,97
5 . . . . .	-30 059,50	-285 339,05	29,30
6 . . . . .	-30 052,62	-285 551,41	30,96
7 . . . . .	-30 050,31	-285 545,00	35,48
8 . . . . .	-30 041,22	-285 521,11	34,68

Vertice	M	P	Cotas
9 .....	-30 043,55	-285 517,91	33,57
10 .....	-30 044,80	-285 517,75	33,64

Coordenadas retangulares (sistema Hayford-Gauss) com origem no Ponto Central (Melriça)

E nada mais a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os trabalhos e lavrou em duplicado o presente auto de delimitação que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.



Carlos Pacheco Pinto — Analide da Silva Guerreiro — Alberto José de Castro Nunes.

208574145

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete do Secretário de Estado do Mar

#### Despacho n.º 4346/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do n.º 6 do Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 191, de 3 de outubro:

1 — Subdelego no responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), Comandante Aldino Manuel dos Santos de Campos, no âmbito da missão e dos objetivos definidos para aquela Estrutura de Missão, a competência para praticar os seguintes atos:

1.1 — No âmbito da gestão geral do respetivo serviço ou órgão:

- Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, com identificação dos objetivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;
- Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;
- Elaborar os relatórios de atividades com indicação dos resultados atingidos face aos objetivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;
- Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços e órgãos no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros,

materiais e patrimoniais, designadamente os mencionados no anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação:

- Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes, bem como autorizar situações de mobilidade e comissões de serviço;
  - Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal;
  - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, incluindo a sua realização para além do número de horas previsto no n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
  - Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;
  - Autorizar a inscrição e a participação de pessoal que integra a EMEPC, independentemente da natureza do vínculo e incluindo os bolseiros associados ao projeto, em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em Portugal ou no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em atividades da EMEPC ou inseridos em planos aprovados de mestrado ou doutoramento que constituem os objetivos da Estrutura de Missão;
  - Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica;
  - Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
  - Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional indispensáveis à prossecução da missão e dos objetivos da EMEPC, bem como a realização das correspondentes despesas em transportes e abonos e o processamento de ajudas de custo, com integral observância das orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;
  - Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;
  - Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.
  - Propor ao membro do Governo competente a prática dos atos de gestão do serviço ou órgão para os quais não tenha competência própria ou delegada, assim como as medidas que considere mais aconselháveis para se atingirem os objetivos e metas consagrados na lei e no Programa do Governo;
  - Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;
  - Representar a EMEPC, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e órgãos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras.
- 1.2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:
- Assegurar a coordenação do sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores que exercem funções na EMEPC;
  - Homologar as avaliações anuais de desempenho e decidir as reclamações dos avaliados;
  - Promover a qualificação e valorização profissional dos recursos humanos, identificando necessidades, propondo planos de formação profissional e organizando ações de formação;
  - Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou órgão e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;
  - Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;
  - Autorizar a acumulação de funções privadas ou públicas, nos termos e limites previstos nos artigos 19.º a 24.º da LGTFP;
  - Exercer a competência em matéria disciplinar prevista nos artigos 176.º a 240.º da LGTFP;
  - Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores da EMEPC;
  - Autorizar a passagem de declarações comprovativas da situação jurídico-funcional dos trabalhadores, sempre que por estes solicitadas;
  - Conceder licenças sem remuneração, bem como praticar todos os atos previstos no âmbito dos respetivos procedimentos tendentes ao regresso à atividade, nos termos do disposto nos artigos 280.º a 283.º da LGTFP;
  - Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo do regime da parentalidade, nos termos dos artigos 33.º a 65.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto e pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto;